



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E**  
**SEGURANÇA ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E**  
**AVALIAÇÃO**  
**DECRETO Nº 30/2017**

**DATA EMISSÃO RELATÓRIO:**

21/07/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022**

PARCIAL

FINAL

**EMENDA PARLAMENTAR Nº 003/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024**

**PARCEIRO:**

Instituto Anglicano de Minas Gerais

**CNPJ:**

35.915.233/0001-07

**PERÍODO:**

01/01/2025 a 31/03/2025

**ENDEREÇO SEDE**

RUA JOAQUIM JOSÉ, N.º 672 (SEDE), BAIRRO: FONTE GRANDE, CONTAGEM/MG –  
CEP: 32013390.

**RESPONSÁVEL**

Danilo de Souza Lima

**OBJETO DA PARCERIA:**

“oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da oferta de atividades socioculturais e oficinas socioeducativas, realizadas de acordo com o ciclo de vida, voltadas para crianças na faixa-etária de 07 (sete) a 12 (doze) anos e adolescentes na faixa-etária entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos e em situação de vulnerabilidade e risco social, visando complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária”

**VALOR TOTAL:**

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: YASMIM ARAÚJO DE PAULA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se na análise documental do Relatório do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração 008/2024.

O termo tem por objeto a execução do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos, por meio oferta de oficinas voltadas para adolescentes contagenses, na faixa etária entre 12 E 17 anos, moradores da área de abrangência da regional

administrativa sede, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, conforme plano de trabalho e em consonância com Lei 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre organização da Assistência Social Resolução CNAS nº 109/2009 Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

## **DA COMPETÊNCIA**

Cabe à CMA, nos termos da Portaria SMDS 015/2020:

*A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.*

A Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina no art. 59 que:

*A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*

*I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*

*II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*

*III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;*

*IV - (revogado) ;*

*V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*

*VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.*

Ademais, o artigo 61 da Lei no 13.019/2014 estabelece:

*Art. 61 São obrigações do gestor:*

*I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*

*III – (VETADO);*

*IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;*

*V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido, conforme art. 64, da Lei nº 13.019/2014:

*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.*

*§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

*§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

*§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos, determina:

*Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:*

*I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*

*II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*

*III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*

*VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*

*V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;*

*VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*

*VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **DO CUMPRIMENTO DA META:**

META Atender 40 (quarenta) crianças e adolescentes na faixa-etária entre 07 (sete) e 17 (dezesete) anos de idade e em situação de vulnerabilidade e risco social, moradoras da região sede, município de Contagem-MG, por meio da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de forma a complementar o trabalho realizado pelos equipamentos da assistência social de Contagem MG. 40 (quarenta) crianças e adolescentes cadastrados, frequentes e utilizando o serviço ofertado. 2. Participação das famílias no SCFV. 4. Execução de 100% das atividades previstas no plano de trabalho com obrigatoriedade de no MÍNIMO 60% de usuários participantes (frequência) e 100% de inscritos ativos até o término.

A gestora afirma em seu relatório que a meta foi integralmente atingida com a entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos e o cumprimento do plano de trabalho que as atividades realizadas promoveram o fortalecimento dos vínculos entre os usuários, a equipe do Instituto, as famílias e a comunidade. A participação nas ações foi ativa e houve uma significativa sensibilização sobre a importância da convivência social e do lazer, especialmente durante as férias escolares, apresentou uma frequência média de mais 70% nos meses em questão, refletindo o crescente interesse dos usuários e seu envolvimento nas atividades em grupo.

Verificado também que a gestora tem mantido diálogo constante com a instituição, com visitas in loco e monitoramento via SIPCON.

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto e conforme o relatório da Gestora, referente ao 1º trimestre de 2025, é possível concluir que a OSC executou as metas conforme plano de trabalho, sem ressalvas.

Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 008/202.

#### **HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Carla Francione Resende Teixeira**

Matricula 1436593

**Mabel Silva Vieira**

Matricula:1457868

**Thaís Oliveira de Araújo**

Matricula 1542045